



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 69**

**As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, com esteio no artigo 12, I, da Resolução nº 203/2015-CSMPDFT, e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93:**

**Considerando** a Resolução nº 174/2021-CSMPDFT, que alterou a Resolução nº 90/2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça, prescrevendo que o acompanhamento dos inquéritos policiais e a promoção e acompanhamento das ações penais públicas decorrentes de crimes praticados contra pessoa idosa ficarão a cargo das Promotorias de Justiça de Natureza Criminal do Distrito Federal;

**Considerando** que o artigo 43 da Lei 10.741/2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; e, em razão de sua condição pessoal;

**Considerando** que, verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 da Lei 10.741/2003, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou o Poder Judiciário, a **requerimento daquele**, poderá determinar ao idoso as medidas protetivas previstas no artigo 45 do mesmo diploma legal;

**Considerando** que o artigo 45 da Lei 10.743/2003 não prevê medidas de protetivas de natureza criminal, razão pela qual a competência é do Juízo Cível;

**Considerando**, por fim, que, nos termos dos artigos 11, I, e 17-A da Resolução nº 90/2009-CSMPDFT, compete à Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa a **promoção das medidas judiciais e administrativas** necessárias à tutela dos idosos para assegurar o respeito à pessoa idosa, por parte do Poder Público e da sociedade em geral, na forma da lei; **decide**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**RECOMENDAR**

Aos membros que oficiarem nas Promotorias de Justiça de Natureza Criminal do Distrito Federal dar conhecimento à Promotoria da Pessoa Idosa (**PROJID**) dos inquéritos policiais e Termos Circunstanciados em que figurar como vítima pessoa idosa em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, entendendo-se como tal as hipóteses previstas no artigo 43 da Lei nº 10.743/2003, para, se for o caso, a aplicação ou o requerimento ao Judiciário das medidas de proteção ao idoso previstas no artigo 45 do mesmo diploma legal.

Brasília, 17 de junho de 2021.

**ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da 1ª Ccrim.

**MOISÉS ANTONIO DE FREITAS**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 2ª CCRim. – Relator

**FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 1ª CCRim.

**MAURO FARIA DE LIMA**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 2ª CCRim.

**MAURÍCIO SILVA MIRANDA**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 1ª CCRim.

**FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE**  
Procurador de Justiça  
Membro Suplente da 2ª CCRim.

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 21/06/2021.

FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE - 1º MS 2ª CRCR em 22/06/2021.

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA - 1º MT 1ª CRCR em 21/06/2021.

MAURICIO SILVA MIRANDA - 2º MT 1ª CRCR em 21/06/2021.

MAURO FARIA DE LIMA - 2º MT 2ª CRCR em 22/06/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 21/06/2021.

MOISES ANTONIO DE FREITAS - 1º MT 2ª CRCR em 29/07/2021.

.